



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

**RELATORIA ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO PARECER DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº 057 /2022

Este Relator Especial, nos termos regimentais que regulam o caso, em análise do Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria da Prefeita Municipal Maria Aparecida Marasco Tomazini, que “*Cria vagas em cargos de provimento efetivo e faz alterações dos anexos da Lei nº 2.835, de 14 de janeiro de 2003 e suas alterações, e dá outras providências*”, **apresenta o seguinte relatório:**

RELATÓRIO:

Após análise detida do PL nº 033/22, este Relator, por intermédio de ofício, solicitou ao Poder Executivo a regularização do Parecer do Conselho Municipal de Política de Remuneração Pessoal, contendo as informações da deliberação do Projeto de Lei nº 033/22, em especial com a menção de todos os membros que o compõem, advertindo que só surtiria efeito legal o parecer contendo a votação de maioria absoluta de seus membros.

Em resposta ao ofício expedido, o Poder Executivo encaminhou a este Relator o Decreto nº 8.389, de 29 de novembro de 2022 em que são nomeados todos os novos membros do referido Conselho Municipal, bem como do Parecer/Resolução do Conselho no que alude a proposição ora em análise.

Desta feita, após análise do Projeto de Lei nº 033/22, e em consonância com o parecer jurídico apresentado por este Poder Legislativo, este Relator Especial conclui pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, nos termos dos artigos 27, do



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Regimento Interno, opinando ainda pela tramitação da matéria, com a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Na ementa da proposição, onde se lê “... da Lei nº 2.835, de 14 de janeiro de **2002** e suas alterações...”, deve-se ler: “... da Lei nº 2.835, de 14 de janeiro de **2003** e suas alterações...”.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
GERALDO AFONSO CARNEIRO, EM, _____ DE DEZEMBRO DE 2022.

Vereador NEGUIM,

Relator Especial